



APOSENTADORIAS - REGRAS DE TRANSIÇÃO - REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Direito às aposentadorias com a Reforma Previdenciária (EC nº 103/2019), para filiados ao RGPS a partir da Reforma e após a Reforma, inclusive regras de transição, pedágio, etc.

Publicação da Portaria IBGE nº 400/2021 –
DOU de 25.11.2021,

1. Introdução

Aposentadoria constitui benefício previdenciário devido ao(à) segurado(a) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atender aos requisitos estabelecidos por lei para a sua concessão.

A Portaria INSS nº 450/2020 determina que, com a vigência da EC nº 103/2019 ("reforma previdenciária"), as aposentadorias "por idade" e por "tempo de contribuição" foram substituídas por uma única espécie de aposentadoria, a "aposentadoria programada", da qual derivam a aposentadoria especial e a aposentadoria do professor.

O Regulamento da Previdência Social (RPS/1999) - Decreto nº 3.048/1999 , também incorporou tais alterações por meio do Decreto nº 10.410/2020 .

<u>Abrangência</u>	<u>Todos os segurados da Previdência Social.</u>
Filiação ao RGPS a partir de 13.11.2019 - Requisitos	<p><i>Idade + Tempo de contribuição:</i></p> <p><i>I - Idade:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - homens - 65 anos; - mulheres - 62 anos. <p><i>II - Tempo de contribuição mínimo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - homens - 20 anos; - mulheres - 15 anos.
Inscritos no RGPS ATÉ 13.11.2019 - Regras de transição	<p><i>Opção 1 - Pontos (idade + tempo de contribuição):</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - mulheres - 86 pontos + 1 ponto a cada ano (a partir de 2020) até atingir 100 pontos (2033). - homens - 96 pontos + 1 ponto a cada ano (a partir de 2020) até atingir 105 pontos (2028). <p><i>Tempo de contribuição mínimo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - 30 anos para mulheres; e - 35 anos para homens
	<p><i>Opção 2 - Idade mínima + contribuição:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - mulheres - 56 anos de idade + 30 anos de contribuição. A partir de 2020, a idade será acrescida de 6 meses a cada ano até atingir 62 anos (2031); - homens - 61 anos + 35 anos de contribuição. A cada ano serão acrescidos mais 6 meses à idade até atingir 65 anos (2027).
	<p><i>Opção 3 - Pedágio de 50% (sem comprovação de idade)</i></p> <p><i>Esta opção só será aplicada a quem está há 2 anos de se aposentar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - mulheres - 30 anos de contribuição + 50% do tempo que faltava para se aposentar na data da entrada em vigor do Emenda Constitucional; - homens - 35 anos de contribuição + 50% do tempo que faltava para se aposentar na data da entrada em vigor do Emenda Constitucional.
	<p><i>Opção 4 - Aposentadoria por idade:</i></p> <p><i>I - Idade:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - homens - 65 anos; - mulheres - 60 anos. A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade das mulheres será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade. <p><i>II - Tempo de contribuição:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - 15 anos de contribuição, para ambos os sexos.
	<p><i>Opção 5 - Pedágio de 100%:</i></p> <p><i>I - Idade:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - mulheres - 57 anos + 100% do tempo que faltava para se aposentar em 13.11.2019; - homens - 60 anos + 100% do tempo que faltava para se aposentar em 13.11.2019. <p><i>II - Tempo de contribuição mínimo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - mulheres - 30 anos; - homens - 35 anos.
Salário de benefício (base de cálculo)	A aposentadoria é calculada sobre o valor do salário de benefício, que corresponde à média aritmética simples dos salários de contribuição correspondentes a 100% do período contributivo





	<i>desde a competência julho/1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.</i>
Salário de contribuição - Atualização	<i>Todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), referente ao período decorrido a partir da primeira competência do salário-de-contribuição até o mês anterior ao do início do benefício.</i>
Renda mensal da aposentadoria	<i>Em geral, 60% da média aritmética simples das contribuições vertidas durante todo o período contributivo, acrescido de mais 2% para cada ano que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulheres e 20 anos de contribuição para o homens, limitada ao teto máximo de contribuição.</i>

(CF, art. 201, § 7º e EC nº 103/2019, arts. 15 a 20 e 26; Portaria INSS nº 450/2020, art. 2º)

2. Filiados ao RGPS A PARTIR DE 13.11.2019

2.1 Direito - Requisitos

O(a) segurado(a) que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a partir da Reforma Previdenciária terá direito à aposentadoria quando preencher os seguintes requisitos:

- I - idade:
 - a) homens - 65 anos de idade;
 - b) mulheres - 62 anos de idade;
- II - tempo de contribuição mínimo:
 - a) homens - 20 anos;
 - b) mulheres - 15 anos.

2.2 Valor do benefício

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Para os segurados já inscritos no RGPS até 12.11.2019, a renda mensal do benefício corresponderá a 60% da média aritmética simples das contribuições vertidas durante todo o período contributivo. Em geral, a este percentual será acrescido mais 2% para cada ano que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulher e 20 anos de contribuição para os homens, limitada ao teto máximo de contribuição.

Portanto, homens e mulheres já inscritos no RGPS antes da Reforma Previdenciária só terão direito a 100% da média quando contarem, respectivamente, com 40 e 35 anos de contribuição.

<u>Tempo de contribuição</u>		<u>Percentual da média (%)</u>	
	<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>	
	20 anos	15 anos	60
	21 anos	16 anos	62
	22 anos	17 anos	64
	23 anos	18 anos	66
	24 anos	19 anos	68
	25 anos	20 anos	70
	26 anos	21 anos	72





	27 anos	22 anos	74
	28 anos	23 anos	76
	29 anos	24 anos	78
	30 anos	25 anos	80
	31 anos	26 anos	82
	32 anos	27 anos	84
	33 anos	28 anos	86
	34 anos	29 anos	88
	35 anos	30 anos	90
	36 anos	31 anos	92
	37 anos	32 anos	94
	38 anos	33 anos	96
	39 anos	34 anos	98
	40 anos	35 anos	100

(CF, art. 201 , § 7º, I; EC nº 103/2019 , arts. 19 e 26 ; Portaria INSS nº 450/2020 , arts. 6º e 7º)

3. Filiados ATÉ 13.11.2019 - Regras de transição - Opções

Os segurados que já se encontravam inscritos no RGPS até 13.11.2019 poderão optar por uma das 5 regras de transição estabelecidas pela EC nº 103/2019 a seguir mencionadas, quando do requerimento do benefício de aposentadoria.

As regras de transição referentes às aposentadorias por idade, por tempo de contribuição, especial e do professor incidem sobre os requerimentos efetuados por segurados filiados ao RGPS até o dia 13.11.2019, respeitado o direito adquirido e independentemente da data de entrada do requerimento (DER).

Quando implementados os requisitos à obtenção do benefício requerido em data anterior à vigência da EC nº 103/2019 (até 12.11.2020), serão aplicadas as regras então vigentes, independentemente da DER.

(Portaria INSS nº 450/2020 , art. 3º e 10)

3.1 Opção 1 - Pontos (idade + tempo de contribuição)

Nesta regra de transição é necessário que o total resultante da soma da idade do segurado mais o seu tempo de contribuição, incluídas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade, na data do requerimento da aposentadoria seja:

- I - igual ou superior a:
 - a) 96 pontos, se homens; ou
 - b) 86 pontos, se mulher; e





- II - observando o tempo mínimo de contribuição de:
 - a) 35 anos, se homens; ou
 - b) 30 anos, se mulheres.

A partir do ano de 2020 será acrescido mais 1 ponto a cada ano, até que:

- a) as mulheres atinjam 100 pontos no ano de 2033; e
- b) os homens atinjam 105 pontos no ano de 2028.

EXEMPLOS - OPÇÃO 1 - PONTOS (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)

Considerando:

- (1) um segurado do sexo masculino que em 2019 (data do requerimento do benefício) conte com 56 anos de idade e 40 anos de contribuição.
Cálculo: $56 + 40 = 96$.
Neste caso poderá optar por esta regra de transição, pois atendeu aos requisitos legais, ou seja, a soma total (idade + tempo de contribuição) é igual a 96 ($56 + 40$) e comprovou mais de 35 anos de tempo de contribuição.
- (2) um segurado com 61 anos e 11 meses de idade e 34 anos e 1 mês de contribuição, no ano de 21019.
Neste caso, embora a soma total dos pontos (idade e contribuição) resulte igual a 96 ($61 + 34 + 1 = 96$) o segurado não poderá optar por esta regra de transição pois não atendeu ao tempo mínimo de contribuição exigido de 35 anos.
- (3) uma segurada que em 2019 (ano do requerimento do benefício) conte com 32 anos de contribuição e 54 anos de idade.
Neste caso, poderá optar pela regra de transição pois atendeu aos requisitos legais, ou seja, a soma total (idade + tempo de contribuição) é igual a 86 ($32 + 54$) e comprovou mais de 30 anos de tempo de contribuição.

3.1.1 Valor do benefício

O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética simples das contribuições vertidas durante o período contributivo desde 07/1994 (não há descarte de contribuições menores), mais 2%, por ano, do tempo que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulheres e 20 anos de contribuição para os homens, limitada ao teto máximo de contribuição. Veja subtópico 2.1.

EXEMPLO DE CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

Considerado um segurado que sempre contribuiu pelo teto máximo de contribuição, que conte com 20 anos de contribuição e tenha requerido o benefício em 29.11.2019, temos:

<u>Ordem</u>	<u>Competência</u>	<u>Salário-de-</u> <u>contribuição (R\$)</u> (1)	<u>Fator de</u> <u>atualização</u> (2)	<u>Valor</u> <u>atualizado</u> <u>(R\$)</u>
1	jul/94	582,86	8,18367	4.769,93
2	ago/94	582,86	7,714618	4.496,54
3	set/94	582,86	7,315208	4.263,74
4	out/94	582,86	7,206392	4.200,32
5	nov/94	582,86	7,074803	4.123,62
6	dez/94	582,86	6,850782	3.993,05
7	jan/95	582,86	6,703966	3.907,47
8	fev/95	582,86	6,593843	3.843,29
9	mar/95	582,86	6,529208	3.805,61
10	abr/95	582,86	6,438423	3.752,70
11	mai/95	832,66	6,317137	5.260,03
12	jun/95	832,66	6,158854	5.128,23
13	jul/95	832,66	6,048768	5.036,57





14	ago/95	832,66	5,903537	4.915,64
15	set/95	832,66	5,843931	4.866,01
16	out/95	832,66	5,776348	4.809,73
17	nov/95	832,66	5,696592	4.743,32
18	dez/95	832,66	5,611857	4.672,77
19	jan/96	832,66	5,520763	4.596,92
20	fev/96	832,66	5,441323	4.530,77
21	mar/96	832,66	5,402958	4.498,83
22	abr/96	832,66	5,387338	4.485,82
23	mai/96	957,56	5,349886	5.122,84
24	jun/96	957,56	5,261494	5.038,20
25	jul/96	957,56	5,19808	4.977,47
26	ago/96	957,56	5,14203	4.923,80
27	set/96	957,56	5,141822	4.923,60
28	out/96	957,56	5,135147	4.917,21
29	nov/96	957,56	5,123874	4.906,42
30	dez/96	957,56	5,10957	4.892,72
31	jan/97	957,56	5,064994	4.850,04
32	fev/97	957,56	4,986214	4.774,60
33	mar/97	957,56	4,965358	4.754,63
34	abr/97	957,56	4,908422	4.700,11
35	mai/97	957,56	4,879633	4.672,54
36	jun/97	1.031,87	4,865036	5.020,08
37	jul/97	1.031,87	4,831219	4.985,19
38	ago/97	1.031,87	4,826875	4.980,71
39	set/97	1.031,87	4,826875	4.980,71
40	out/97	1.031,87	4,798562	4.951,49
41	nov/97	1.031,87	4,782303	4.934,71
42	dez/97	1.031,87	4,742935	4.894,09
43	jan/98	1.031,87	4,710434	4.860,56
44	fev/98	1.031,87	4,669346	4.818,16
45	mar/98	1.031,87	4,668412	4.817,19
46	abr/98	1.031,87	4,657696	4.806,14
47	mai/98	1.031,87	4,657696	4.806,14
48	jun/98	1.081,50	4,647011	5.025,74





49	jul/98	1.081,50	4,634032	5.011,71
50	ago/98	1.081,50	4,634032	5.011,71
51	set/98	1.081,50	4,634032	5.011,71
52	out/98	1.081,50	4,634032	5.011,71
53	nov/98	1.081,50	4,634032	5.011,71
54	dez/98	1.200,00	4,634032	5.560,84
55	jan/99	1.200,00	4,589061	5.506,87
56	fev/99	1.200,00	4,536885	5.444,26
57	mar/99	1.200,00	4,344014	5.212,82
58	abr/99	1.200,00	4,259672	5.111,61
59	mai/99	1.200,00	4,258394	5.110,07
60	jun/99	1.255,32	4,258394	5.345,65
61	jul/99	1.255,32	4,215397	5.291,67
62	ago/99	1.255,32	4,149424	5.208,85
63	set/99	1.255,32	4,090114	5.134,40
64	out/99	1.255,32	4,030859	5.060,02
65	nov/99	1.255,32	3,956092	4.966,16
66	dez/99	1.255,32	3,858471	4.843,62
67	jan/00	1.255,32	3,811588	4.784,76
68	fev/00	1.255,32	3,773102	4.736,45
69	mar/00	1.255,32	3,76595	4.727,47
70	abr/00	1.255,32	3,759181	4.718,98
71	mai/00	1.255,32	3,754302	4.712,85
72	jun/00	1.328,25	3,729313	4.953,46
73	jul/00	1.328,25	3,69495	4.907,82
74	ago/00	1.328,25	3,613294	4.799,36
75	set/00	1.328,25	3,548703	4.713,56
76	out/00	1.328,25	3,524389	4.681,27
77	nov/00	1.328,25	3,511395	4.664,01
78	dez/00	1.328,25	3,497752	4.645,89
79	jan/01	1.328,25	3,471371	4.610,85
80	fev/01	1.328,25	3,454448	4.588,37
81	mar/01	1.328,25	3,442739	4.572,82
82	abr/01	1.328,25	3,415415	4.536,52
83	mai/01	1.328,25	3,377252	4.485,83





84	jun/01	1.430,00	3,362458	4.808,31
85	jul/01	1.430,00	3,314074	4.739,13
86	ago/01	1.430,00	3,261241	4.663,57
87	set/01	1.430,00	3,232148	4.621,97
88	out/01	1.430,00	3,219915	4.604,48
89	nov/01	1.430,00	3,173894	4.538,67
90	dez/01	1.430,00	3,149951	4.504,43
91	jan/02	1.430,00	3,144295	4.496,34
92	fev/02	1.430,00	3,138334	4.487,82
93	mar/02	1.430,00	3,132693	4.479,75
94	abr/02	1.430,00	3,129252	4.474,83
95	mai/02	1.430,00	3,107498	4.443,72
96	jun/02	1.561,56	3,073385	4.799,28
97	jul/02	1.561,56	3,020818	4.717,19
98	ago/02	1.561,56	2,960138	4.622,43
99	set/02	1.561,56	2,891888	4.515,86
100	out/02	1.561,56	2,817509	4.399,71
101	nov/02	1.561,56	2,703684	4.221,96
102	dez/02	1.561,56	2,554499	3.989,00
103	jan/03	1.561,56	2,48734	3.884,13
104	fev/03	1.561,56	2,434511	3.801,63
105	mar/03	1.561,56	2,396409	3.742,14
106	abr/03	1.561,56	2,35728	3.681,03
107	mai/03	1.561,56	2,347653	3.666,00
108	jun/03	1.869,34	2,363488	4.418,16
109	jul/03	1.869,34	2,380148	4.449,31
110	ago/03	1.869,34	2,384922	4.458,23
111	set/03	1.869,34	2,370224	4.430,75
112	out/03	1.869,34	2,345596	4.384,72
113	nov/03	1.869,34	2,33532	4.365,51
114	dez/03	1.869,34	2,324163	4.344,65
115	jan/04	2.400,00	2,310303	5.544,73
116	fev/04	2.400,00	2,291966	5.500,72
117	mar/04	2.400,00	2,283062	5.479,35
118	abr/04	2.400,00	2,270125	5.448,30





119	mai/04	2.508,72	2,260853	5.671,85
120	jun/04	2.508,72	2,251844	5.649,25
121	jul/04	2.508,72	2,240647	5.621,16
122	ago/04	2.508,72	2,224405	5.580,41
123	set/04	2.508,72	2,213338	5.552,65
124	out/04	2.508,72	2,209584	5.543,23
125	nov/04	2.508,72	2,205836	5.533,82
126	dez/04	2.508,72	2,196171	5.509,58
127	jan/05	2.508,72	2,177442	5.462,59
128	fev/05	2.508,72	2,165101	5.431,63
129	mar/05	2.508,72	2,155617	5.407,84
130	abr/05	2.508,72	2,139993	5.368,64
131	mai/05	2.668,15	2,120697	5.658,34
132	jun/05	2.668,15	2,105955	5.619,00
133	jul/05	2.668,15	2,108273	5.625,19
134	ago/05	2.668,15	2,107641	5.623,50
135	set/05	2.668,15	2,107641	5.623,50
136	out/05	2.668,15	2,104486	5.615,08
137	nov/05	2.668,15	2,09235	5.582,70
138	dez/05	2.668,15	2,081109	5.552,71
139	jan/06	2.668,15	2,072821	5.530,60
140	fev/06	2.668,15	2,064973	5.509,66
141	mar/06	2.668,15	2,060236	5.497,02
142	abr/06	2.801,56	2,054688	5.756,33
143	mai/06	2.801,56	2,052227	5.749,44
144	jun/06	2.801,56	2,049562	5.741,97
145	jul/06	2.801,56	2,050994	5.745,98
146	ago/06	2.801,82	2,048742	5.740,21
147	set/06	2.801,82	2,049149	5.741,35
148	out/06	2.801,82	2,045879	5.732,18
149	nov/06	2.801,82	2,037119	5.707,64
150	dez/06	2.801,82	2,028598	5.683,77
151	jan/07	2.801,82	2,016097	5.648,74
152	fev/07	2.801,82	2,006268	5.621,20
153	mar/07	2.801,82	1,997878	5.597,69





154	abr/07	2.894,28	1,989123	5.757,08
155	mai/07	2.894,28	1,983968	5.742,16
156	jun/07	2.894,28	1,97882	5.727,26
157	jul/07	2.894,28	1,972708	5.709,57
158	ago/07	2.894,28	1,966414	5.691,35
159	set/07	2.894,28	1,954878	5.657,96
160	out/07	2.894,28	1,950006	5.643,86
161	nov/07	2.894,28	1,944175	5.626,99
162	dez/07	2.894,28	1,935848	5.602,89
163	jan/08	2.894,28	1,91725	5.549,06
164	fev/08	2.894,28	1,904111	5.511,03
165	mar/08	3.038,99	1,894451	5.757,22
166	abr/08	3.038,99	1,884838	5.728,00
167	mai/08	3.038,99	1,872852	5.691,58
168	jun/08	3.038,99	1,855045	5.637,46
169	jul/08	3.038,99	1,838316	5.586,62
170	ago/08	3.038,99	1,827714	5.554,40
171	set/08	3.038,99	1,823883	5.542,76
172	out/08	3.038,99	1,821152	5.534,46
173	nov/08	3.038,99	1,812093	5.506,93
174	dez/08	3.038,99	1,80523	5.486,08
175	jan/08	3.038,99	1,800016	5.470,23
176	fev/09	3.218,90	1,788567	5.757,22
177	mar/09	3.218,90	1,783037	5.739,42
178	abr/09	3.218,90	1,779479	5.727,96
179	mai/09	3.218,90	1,769747	5.696,64
180	jun/09	3.218,90	1,759192	5.662,66
181	jul/09	3.218,90	1,751832	5.638,97
182	ago/09	3.218,90	1,747812	5.626,03
183	set/09	3.218,90	1,746416	5.621,54
184	out/09	3.218,90	1,743626	5.612,56
185	nov/09	3.218,90	1,73945	5.599,12
186	dez/09	3.218,90	1,733039	5.578,48
187	jan/10	3.416,54	1,728886	5.906,81
188	fev/10	3.416,54	1,713806	5.855,29





189	mar/10	3.416,54	1,701893	5.814,59
190	abr/10	3.416,54	1,689897	5.773,60
191	mai/10	3.416,54	1,677648	5.731,75
192	jun/10	3.467,40	1,670466	5.792,17
193	jul/10	3.467,40	1,672306	5.798,55
194	ago/10	3.467,40	1,673477	5.802,61
195	set/10	3.467,40	1,67465	5.806,68
196	out/10	3.467,40	1,665657	5.775,50
197	nov/10	3.467,40	1,650469	5.722,84
198	dez/10	3.467,40	1,633642	5.664,49
199	jan/11	3.689,66	1,6239	5.991,64
200	fev/11	3.689,66	1,608778	5.935,84
201	mar/11	3.689,66	1,600139	5.903,97
202	abr/11	3.689,66	1,589647	5.865,26
203	mai/11	3.689,66	1,57828	5.823,32
204	jun/11	3.689,66	1,569336	5.790,32
205	jul/11	3.691,74	1,565891	5.780,86
206	ago/11	3.691,74	1,565891	5.780,86
207	set/11	3.691,74	1,559341	5.756,68
208	out/11	3.691,74	1,552356	5.730,89
209	nov/11	3.691,74	1,547405	5.712,62
210	dez/11	3.691,74	1,538633	5.680,23
211	jan/12	3.916,20	1,530832	5.995,04
212	fev/12	3.916,20	1,52306	5.964,61
213	mar/12	3.916,20	1,517144	5.941,44
214	abr/12	3.916,20	1,514415	5.930,75
215	mai/12	3.916,20	1,504788	5.893,05
216	jun/12	3.916,20	1,496558	5.860,82
217	jul/12	3.916,20	1,492676	5.845,62
218	ago/12	3.916,20	1,486286	5.820,59
219	set/12	3.916,20	1,479626	5.794,51
220	out/12	3.916,20	1,470362	5.758,23
221	nov/12	3.916,20	1,459996	5.717,64
222	dez/12	3.916,20	1,452154	5.686,93
223	jan/13	4.159,00	1,441487	5.995,14





224	fev/13	4.159,00	1,428347	5.940,50
225	mar/13	4.159,00	1,420959	5.909,77
226	abr/13	4.159,00	1,412484	5.874,52
227	mai/13	4.159,00	1,404197	5.840,06
228	jun/13	4.159,00	1,399298	5.819,68
229	jul/13	4.159,00	1,395394	5.803,44
230	ago/13	4.159,00	1,39721	5.811,00
231	set/13	4.159,00	1,394977	5.801,71
232	out/13	4.159,00	1,39122	5.786,08
233	nov/13	4.159,00	1,382789	5.751,02
234	dez/13	4.159,00	1,37536	5.720,12
235	jan/14	4.390,24	1,365528	5.995,00
236	fev/14	4.390,24	1,356979	5.957,46
237	mar/14	4.390,24	1,34835	5.919,58
238	abr/14	4.390,24	1,337383	5.871,43
239	mai/14	4.390,24	1,32703	5.825,98
240	jun/14	4.390,24	1,319113	5.791,22
241	jul/14	4.390,24	1,315695	5.776,22
242	ago/14	4.390,24	1,313987	5.768,72
243	set/14	4.390,24	1,311626	5.758,35
244	out/14	4.390,24	1,305233	5.730,29
245	nov/14	4.390,24	1,300292	5.708,59
246	dez/14	4.390,24	1,293434	5.678,49
247	jan/15	4.663,75	1,285463	5.995,08
248	fev/15	4.663,75	1,266718	5.907,66
249	mar/15	4.663,75	1,252193	5.839,92
250	abr/15	4.663,75	1,233566	5.753,04
251	mai/15	4.663,75	1,22487	5.712,49
252	jun/15	4.663,75	1,212864	5.656,49
253	jul/15	4.663,75	1,203594	5.613,26
254	ago/15	4.663,75	1,196654	5.580,90
255	set/15	4.663,75	1,193668	5.566,97
256	out/15	4.663,75	1,187613	5.538,73
257	nov/15	4.663,75	1,178539	5.496,41
258	dez/15	4.663,75	1,165598	5.436,06





259	jan/16	5.189,82	1,155203	5.995,30
260	fev/16	5.189,82	1,13802	5.906,12
261	mar/16	5.189,82	1,127309	5.850,53
262	abr/16	5.189,82	1,122371	5.824,90
263	mai/16	5.189,82	1,115234	5.787,86
264	jun/16	5.189,82	1,104412	5.731,70
265	jul/16	5.189,82	1,099244	5.704,88
266	ago/16	5.189,82	1,092252	5.668,59
267	set/16	5.189,82	1,08888	5.651,09
268	out/16	5.189,82	1,088008	5.646,57
269	nov/16	5.189,82	1,08616	5.636,97
270	dez/16	5.189,82	1,085401	5.633,04
271	jan/17	5.531,31	1,083884	5.995,30
272	fev/17	5.531,31	1,079351	5.970,22
273	mar/17	5.531,31	1,076766	5.955,93
274	abr/17	5.531,31	1,073334	5.936,94
275	mai/17	5.531,31	1,072475	5.932,19
276	jun/17	5.531,31	1,068625	5.910,90
277	jul/17	5.531,31	1,071843	5.928,69
278	ago/17	5.531,31	1,070024	5.918,63
279	set/17	5.531,31	1,070344	5.920,40
280	out/17	5.531,31	1,070559	5.921,59
281	nov/17	5.531,31	1,066612	5.899,76
282	dez/17	5.531,31	1,064696	5.889,16
283	jan/18	5.645,80	1,061935	5.995,47
284	fev/18	5.645,80	1,059498	5.981,71
285	mar/18	5.645,80	1,057594	5.970,96
286	abr/18	5.645,80	1,056856	5.966,80
287	mai/18	5.645,80	1,054639	5.954,28
288	jun/18	5.645,80	1,050125	5.928,80
289	jul/18	5.645,80	1,035318	5.845,20
290	ago/18	5.645,80	1,032736	5.662,74
291	set/18	5.645,80	1,032736	5.830,62
292	out/18	5.645,80	1,029647	5.813,18
293	nov/18	5.645,80	1,025545	5.790,02





294	dez/18	5.645,80	1,028115	5.804,53
295	jan/19	5.839,45	1,026679	5.995,24
296	fev/19	5.839,45	1,022996	5.973,73
297	mar/19	5.839,45	1,017502	5.941,65
298	abr/19	5.839,45	1,009727	5.896,25
299	mai/19	5.839,45	1,003704	5.861,29
300	jun/19	5.839,45	1,002201	5.852,30
301	jul/19	5.839,45	1,002101	5.851,72
302	ago/19	5.839,45	1,001099	5.845,87
303	set/19	5.839,45	0,9999	5.838,86
304	out/19	5.839,45	1,0004	5.841,78
TOTAL				1.625.669,73

MÉDIA ARITMÉTICA

Média aritmética simples do total apurado: R\$ 1.625.669,73

≅ 304 aproximadamente R\$ 5.347,60.

RENDA MENSAL INICIAL (RMI)

O valor da RMI corresponde a R\$ 3.208,56 (60% de R\$ 5.347,60).

(1) Na hipótese de contribuições inferiores ao teto do salário-de-contribuição no Período Básico de Cálculo (PBC), aplicar sobre essas os mesmos fatores de atualização previstos na Portaria SEPRT nº 1.289/2019, válidos para 11/2019, a fim de apurar a média (salário-de-benefício), e calcular sobre esta os percentuais correspondentes à renda mensal do benefício, lembrando que a média não pode ser inferior ao valor do salário-mínimo vigente na data do início do benefício.

(2) Fatores de atualização de 07/1994 a 10/2019 extraídos da Portaria SEPRT nº 1.289/2019.

(3) Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo dos 2%.

(EC nº 103/2019, arts. 15 e 26; Portaria INSS nº 450/2020, art. 11)

3.2 Opção 2 - Idade mínima + contribuição

A opção por esta regra de transição exige a satisfação dos seguintes requisitos:

- I - idade mínima:
 - a) mulheres - 56 anos;
 - b) homens - 61 anos;
- II - tempo de contribuição:
 - a) mulheres - 30 anos;
 - b) homens - 35 anos.

A partir de 2020, a idade será acrescida de 6 meses a cada ano até que:

- a) as mulheres atinjam 62 anos, o que ocorrerá em 2031; e
- b) os homens atinjam 65 anos, o que ocorrerá em 2027.

3.2.1 Valor do benefício

O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética simples das contribuições vertidas durante o período contributivo desde 07/1994 (não há descarte de contribuições menores), mais 2% por ano, do tempo que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulheres e 20 anos de contribuição para os homens, limitada ao teto máximo de contribuição. Veja subtópico 2.1.



O cálculo observa o disposto no subtópico 3.1.1.

(EC nº [103/2019](#) , arts. [16](#) e [26](#) ; Portaria INSS nº [450/2020](#) , art. [12](#))

3.3 Opção 3 - Pedágio 50% (sem comprovação de idade)

Esta opção só será aplicada, independentemente da idade, a quem estiver faltando cumprir apenas 2 anos de contribuição ou menos para se aposentar ou seja:

- a) mulheres que já contem com, no mínimo, 28 anos de contribuição; e
- b) homens, a partir de 33 anos de contribuição.

Para tanto, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - tempo de contribuição mínimo:
 - a) mulheres - 30 anos de contribuição;
 - b) homens - 35 anos;
- II - tempo adicional (pedágio) - tanto os homens como as mulheres deverão ainda cumprir o pedágio de 50% do tempo que faltava para se aposentarem em 13.11.2019 (data da promulgação da EC nº [103/2019](#)). Assim, por exemplo, uma mulher que conte com 28 anos de contribuição em 13.11.2019, deverá contribuir por mais 3 anos, ou seja, os 2 anos que faltavam para a aposentadoria em 13.11.2019, mais 50% deste tempo a título de pedágio.

3.3.1 Valor do benefício

O valor do benefício será apurado com base na média aritmética simples dos salários de contribuição atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho/1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, multiplicada pelo fator previdenciário.

EXEMPLO DE CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

Apuramos a título de exemplo, o valor inicial da aposentadoria nesta hipótese de opção, considerando a data de requerimento em 29.11.2019 e que o segurado contribuiu pelo teto do salário-de-contribuição, ininterruptamente, em atividade comum, até 28.11.2019 e conte com 35 anos, 5 meses e 12 dias de contribuição e com 55 anos, 3 meses e 14 dias de idade , observados os dados hipotéticos a seguir descritos:

- a) 35 anos, 5 meses e 12 dias de tempo de contribuição até o momento da aposentadoria (29.11.2019 - data do requerimento);
- b) 55 anos, 3 meses e 14 dias (idade no momento da aposentadoria);
- c) tabela do período contributivo de 07/1994 a 10/2019 .

Conforme informação da Previdência Social, o período contributivo a ser considerado é o da competência 07/1994 até o mês imediatamente anterior à data de entrada do requerimento do benefício, consoante previsão do [RPS/1999](#) , art. [33](#).

Dessa forma, o segurado do exemplo tratado neste texto, apesar de ter trabalhado e tido salário-de-contribuição como empregado até 28.11.2019, inclusive, e ter requerido sua aposentadoria no dia 29 do mesmo mês, terá como Período Básico de Cálculo (PBC), segundo os comentários supracitados, 07/1994 a 10/2019, e não 07/1994 a 11/2019.

Todavia, por medida preventiva, convém que o interessado consulte antecipadamente o órgão local de benefícios do INSS, a fim de se certificar do procedimento correto a ser utilizado, conforme cada caso real.

Conforme o disposto no subtópico 3.1.1, a soma dos salários de contribuição das 304 competências observadas no período de 07/1994 a 11/2019, devidamente corrigidas corresponde a R\$ 1.625.669,73.

MÉDIA ARITMÉTICA

Média aritmética simples do total apurado: R\$ 1.625.669,73

÷ 304 aproximadamente R\$ 5.347,60. Sobre esta média será aplicado o fator previdenciário apurado a seguir.

FATOR PREVIDENCIÁRIO

Apuração do fator previdenciário, segundo a fórmula a seguir:





$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

- a) Tc = 35 anos, 5 meses e 12 dias ou (*) 35,4500 anos (tempo de contribuição até o momento da aposentadoria);
- b) a = 0,31 (alíquota de contribuição correspondente - fixada pela Lei nº 9.876/1999, pelo Decreto nº 3.265/1999, e pela IN INSS nº 77/2015, art. 180);
- c) Es = 26,5 (**) (expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria - estabelecida na tabela de mortalidade do IBGE - Resolução IBGE nº 6/2019);
- d) Id = 55 anos, 3 meses e 14 dias ou 55,2889 anos (idade no momento da aposentadoria);

$$f = \frac{35,4500 \times 0,31 \times \left[1 + \frac{(55,2889 + 35,4500 \times 0,31)}{100} \right]}{26,5}$$

$$f = \frac{10,9895 \times \left[1 + \frac{(55,2889 + 10,9895)}{100} \right]}{26,5}$$

$$f = 0,4146981 \times \left[1 + \frac{66,2784}{100} \right]$$

$$f = 0,4146981 \times [1 + 0,662784]$$

$$f = 0,4146981 \times 1,662784$$

$$f = \mathbf{0,68955336} \text{ (fator previdenciário a ser aplicado na definição do salário-de-benefício).}$$

Adotamos os dados "Tc" e "Id" na fórmula, computando, além dos números inteiros de anos, os números de meses e dias, ou seja, os números de anos e as respectivas frações (35,4500 e 55,2889, respectivamente).

Alertamos que esse critério foi utilizado levando-se em consideração que os cálculos efetuados na Internet, pelo citado site da Previdência Social, também consideram as frações de meses e dias até o momento da aposentadoria na aplicação da fórmula do fator previdenciário.

Contudo, lembramos que, apesar de a fórmula do fator previdenciário ter sido legalmente estruturada para inserção de dados em número de anos, é possível que o efetivo sistema de cálculo adotado pelo INSS possa transformar todos os períodos em número total de dias, o qual, praticamente, deverá ter a mesma equivalência com os dados em anos e frações.

Dessa forma, convém consultar antecipadamente o órgão local de benefícios do INSS, uma vez que os dados em números totais de dias devem ser utilizados em fórmula de cálculo do fator previdenciário com as devidas adaptações matemáticas, a fim de que a comparação entre os resultados finais das 2 espécies de fórmulas não apresente distorção.

A expectativa de sobrevida foi obtida na Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE (2018) - Resolução IBGE nº 6/2019.

Por meio da Portaria IBGE nº 400/2021 foi divulgada a nova Tábua Completa de Mortalidade para ambos os sexos - Ano 2020, a qual relaciona a expectativa de sobrevida a ser utilizada no cálculo do fator previdenciário para benefícios requeridos a partir de 1º.12.2021.

Demonstramos o resultado do fator previdenciário com 8 casas decimais após a vírgula a fim de minimizar eventuais distorções no cálculo final do valor do benefício da aposentadoria.

Outrossim, informamos que, para maior fidelidade de resultado, tanto os dados quanto os cálculos utilizados na fórmula de apuração do fator previdenciário estão descritos com números de casas decimais ampliados.





Contudo, como tais critérios não são esclarecidos pela legislação em vigor, convém que o órgão local de benefícios do INSS seja consultado sobre o assunto, uma vez que a ele legalmente compete o cálculo real dos benefícios previdenciários.

3.3.2 Salário-de-benefício

Definição do salário-de-benefício mediante aplicação progressiva (transição) do fator previdenciário apurado no subtópico anterior.

Para benefícios com data de início a partir de 1º.12.2004, o salário-de-benefício consiste na seguinte fórmula:

$$SB = f \cdot M$$

onde:

f = fator previdenciário;

M = média aritmética simples dos salários-de-contribuição corrigidos mês a mês.

Dessa forma, no exemplo enunciado no subtópico 3.3.1 temos:

$$SB = 0,68955336 \times R\$ 5.347,60 - SB = \text{aproximadamente } \mathbf{R\$ 3.687,45.}$$

O valor da renda mensal inicial da aposentadoria, neste caso, corresponde a **R\$ 3.687,45**.

Os critérios de cálculo tratados neste texto têm por finalidade básica estabelecer apenas uma simulação e um roteiro prático de cálculo de uma aposentadoria, nas condições anteriormente mencionadas, ou seja, não têm por propósito esgotar todas as implicações sobre o assunto.

Dessa forma, o cálculo real e efetivo de um benefício previdenciário deverá ser o adotado pelo INSS de acordo com a legislação em vigor e conforme as circunstâncias peculiares de cada caso concreto.

Recomenda-se, portanto, que o interessado, antes de adotar os critérios acima, consulte o órgão local de benefícios do INSS a fim de se certificar dos procedimentos corretos a serem adotados, conforme seu caso específico.

(EC nº 103/2019 , art. 17 e Lei nº 8.213/1991 , art. 29 , §§ 7º a 9º; Portaria INSS nº 450/2020 , art. 13)

3.4 Opção 4 - Aposentadoria por idade

Nesta regra de transição, terão direito ao benefício:

I - mulheres - aos 60 anos de idade; e

II - homens - aos 65 anos de idade.

Além disso, será necessário que ambos (homens e mulheres) contem com, no mínimo:

I - 15 anos de contribuição; e

II - 180 contribuições mensais de carência.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade das mulheres será acrescida em 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade.

3.4.1 Valor do benefício

O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética simples das contribuições vertidas durante o período contributivo desde 07/1994 (não há descarte de contribuições menores), mais 2% por ano, do tempo que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulheres e 20 anos de contribuição para os homens, limitada ao teto máximo de contribuição. Veja subtópico 2.1.

O cálculo observa o disposto no subtópico 3.1.1.

(EC nº 103/2019 , arts. 18 e 26 ; Portaria INSS nº 450/2020 , art. 8º e 9º)

3.5 Opção 5 - Pedágio de 100%

Esta opção exige o cumprimento de dois requisitos:

- I - idade mínima:
 - a) mulheres - 57 anos;
 - b) homens - 60 anos;
- II - tempo de contribuição mínima:
 - a) mulheres - 30 anos;
 - b) homens - 35 anos;
- III - tempo adicional de contribuição (pedágio) - tanto os homens como as mulheres deverão ainda cumprir o pedágio de 100% do tempo que faltava para se aposentarem em 13.11.2019 (data da promulgação da EC nº 103/2019);
- IV - 180 contribuições mensais de carência.

Assim, por exemplo, uma mulher que conte com 28 anos de contribuição em 13.11.2019 deverá contribuir por mais 4 anos, ou seja, os 2 anos que faltavam para a aposentadoria em 13.11.2019, mais 100% deste tempo a título de pedágio.





3.5.1 Valor do benefício

O valor do benefício corresponderá a 100% da média aritmética simples das contribuições vertidas durante o período contributivo desde 07/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, limitada ao teto máximo de contribuição.

O cálculo observa o disposto no exemplo do subtópico 3.1.1.

Desta forma, naquele exemplo, a média aritmética simples das 304 competências vertidas desde 07/1994 até 10/2019, correspondeu a R\$ 5.347,60 (R\$ 1.625.669,73 ÷ 304).

RENDA MENSAL INICIAL (RMI)

O valor da RMI corresponde a R\$ 5.347,60 (100% de R\$ 5.347,60).
(EC nº 103/2019 , art. 20 , § 2º, I e art. 26, § 3º; Portaria INSS nº 450/2020 , art. 14).

Atualizado em 11/01/2021.

